ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

DECRETO MUNICIPAL Nº 190 / 2013.

Dispõe sobre medidas de gestão e controle da despesa de pessoal do Município de Macaé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a diretriz da atual gestão municipal no sentido de promover o reajustamento devido nas remunerações dos profissionais das áreas de saúde e de educação, de forma a dignificar o exercício da função pública essencial para a população macaense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o equilíbrio da execução orçamentária e financeira do Município, bem como manter o controle da despesa de pessoal em relação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento de diárias, de horas extras, de indenização pecuniária de licença prêmio, de indenização pecuniária de férias não gozadas.

§1º. Os profissionais da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé ficam excepcionados da aplicação da suspensão determinada no *caput* do presente artigo.

§2º. Os processos de concessão de diárias instaurados até a presente data poderão ser executados até o término do saldo eventualmente existente, vedada a concessão de novas solicitações.

§3º. Casos excepcionais serão avaliados pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento fundamentado do Secretário Municipal ou do Titular da entidade da Administração Indireta.

Art. 2º. Fica sobrestada a tramitação dos processos de pedidos de incorporações ou indenizações por verbas de qualquer natureza.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração, com acompanhamento da Comissão Especial de Programação Financeira (COFIN) criada pelo Decreto nº 70/2013, promoverá análise e revisão das folhas de pagamento de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, mediante análise dos respectivos Relatórios Analíticos, visando à redução, supressão e saneamento das parcelas e verbas em desconformidade ou inapropriadas.

Art. 4º. Na análise e revisão determinadas pelo art. 3º deste Decreto, também será avaliado o adequado dimensionamento dos quadros funcionais referentes aos cargos em comissão e funções gratificadas, visando à vacância e/ou extinção daqueles que não atenderem integralmente o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição da República.

Art. 5º. A economia orçamentária e financeira verificada em decorrência do cumprimento das determinações dos arts. 3º e 4º deste Decreto serão destinadas, como fonte de custeio, para os reajustes remuneratórios dos profissionais das áreas de saúde e de educação

Art. 6º. Fica vedada a efetivação da jornada de trabalho escalonada em regime de plantão, de escalas ou mediante outros ajustes para pessoal administrativo dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, ressalvado o regime plantonista dos profissionais da área assistencial na saúde, da Guarda Municipal e da Secretaria de Mobilidade Urbana e dos demais casos previstos da legislação específica que disciplina o exercício do cargo ou função.

§1º. Os titulares de órgão e entidades da Administração Direta e Indireta deverão cumprir o disposto no caput deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias e promover redimensionamento do respectivo quadro funcional, encaminhando o pessoal excedente à Secretaria Municipal de Administração para relotação.

§2º. A Secretaria Municipal de Administração acompanhará o redimensionamento dos quadros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para estrito cumprimento do disposto neste artigo, promovendo a relotação em outros setores com carência de pessoal.

§3º. A relotação mencionada nos parágrafos anteriores promoverá, preferencialmente, a redução das carências em setores com histórico alto de concessão de horas extras ou com contratos temporários excepcionais em vigor.

Art. 7º. Os Titulares das entidades da Administração Indireta e os gestores dos Fundos Especiais deverão promover estudo da receita diretamente arrecadada (fonte 10) não comprometida para destinação ao complemento da despesa de pessoal da própria entidade da Administração Indireta ou do órgão da Administração Direta a que se vincula.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 175/2012.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2013.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição Nº 3047
Data 06/09/13 pág. 10
Juliana Freire - MAT. 27.405
SERVIDOR